

CONTRATO CONVÊNIO DE PARCERIA EM PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

São partes neste instrumento, de um lado **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE**; inscrita no CNPJ nº **11344038/0026-56** estabelecido à Av. Vereador João Fernandes da Silva, nº 345, Complemento: Quadra 49 Lotes 01, Bairro **Vila Virginia**; Cidade: **Itaquaquecetuba**, no Estado de **São Paulo** CEP: **08.576-000**, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representado pelos membros devidamente autorizados no Contrato Social e de outro lado.

GUARDA MIRIM DE SUZANO, CNPJ/MF sob nº **49.908.650/0001-29**, entidade sem fim lucrativo, reconhecida como de utilidade pública Municipal pela Lei nº 3532/00, bem como registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Suzano, Conselho Municipal de Assistência Social e validada no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego, com sede à Rua **Shimpei Sayama, 304** – Suzano SP, doravante denominada **CONVENIENTE** neste ato representado pelo Sr. **EDUARDO RAFFOUL**, RG nº **11.070.733-3** e CPF/MF nº **917.106.698-53**.

Referidas partes, por seus representantes legais ao final identificados, considerando o estabelecido na Constituição Federal art. 227, no artigo 428 de Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na Lei 10.097 e no Decreto 5.598/05, resolveram celebrar o presente convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto

Por este instrumento, as partes convenientes unem esforços materiais e financeiros objetivando apoiar o jovem, em idade de trabalho.

- No estabelecimento de condições propícias ao seu bem-estar em consonância com a ordem jurídica em vigor, que lhes assegure prioridade quanto ao direito à sobrevivência, à proteção e ao desenvolvimento;
- Na criação de condições mais favoráveis de crescimento e de desenvolvimento conjugando-se sua condição de estudante com sua iniciação no trabalho;
- Na sua preparação para ingresso no mercado de trabalho, bem como na viabilização de seu crescimento em ambiente profissional e social condizentes com sua boa formação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Meios de Execução

Para execução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira, a CONVENIADA estará reservando vagas de aprendiz, de acordo com suas necessidades e conveniências, para acolhimento de jovens regularmente contratados pela CONVENIENTE para essa finalidade.

Guarda Mirim de Suzano
www.gmsuzano.org.br
Rua Shimpei Sayama nº 304 - Jd. Santa Lucia - Fone/Fax 4748-4911 - 4748-6477
Rua Tiradentes nº 79 – Centro – Suzano – SP (11) 4748-8003 – 4759-1687

- a) As partes, na execução deste Convênio, somente utilizarão jovens com idade entre 14 (quatorze) anos completos até o dia anterior à data em que completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade.
- b) A CONVENIADA utilizará jovens na realização de tarefas conforme o programa de aprendizagem cadastrado na Secretaria do Trabalho e Emprego do Ministério da Economia e previamente acordado entre as partes:
- Auxiliar administrativo – CBO 4110-05
 - Assistente Administrativo – CBO 4110-10
 - Alimentador de Linha de Produção – CBO 784205
 - Serviços de Comércio e Varejo – CBO 521110
 - Recepcionista em geral – CBO 422105
 - Operador de telemarketing ativo e passivo – CBO 422310
 - Aprendiz social de comércio e varejo – Arco ocupacional: operador de caixa, repositor de estoque, vendedor, atendente e empacotador
 - Arco Ocupacional de Serviços Administrativos: Auxiliar de Escritório; Contínuo; Almojarife; Arquivista de documentos
 - Arco de Produção: Inspetor de Qualidade; Almojarife; Apontador de Produção; Embalador, a máquina; Alimentador de Linha de Produção

CLÁUSULA TERCEIRA – Responsabilidades

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Convênio, as partes comprometem-se especialmente ao seguinte:

1 – São responsabilidades da CONVENIADA:

- a) Acompanhar a execução das tarefas pelos aprendizes, orientando-os em caso de dificuldade;
- b) Comunicar formalmente a ocorrência de quaisquer atos de indisciplina ou insubordinação ou outros fatos relevantes que mereçam a atuação da CONVENENTE, em consequência de sua condição de empregadora;
- c) Assegurar que todos os aprendizes compareçam ao trabalho devidamente trajado, com identificação e controle de presença.

2 – São responsabilidades da CONVENENTE:

- a) Assegurar que os jovens beneficiários de Convênio estejam efetivamente matriculados e frequentando, com aproveitamento, o ensino básico, através de unidades de ensino da rede pública ou privada, ou tenham esse concluído.

Guarda Mirim de Suzano

www.gmsuzano.org.br

Rua Shimpei Sayama nº 304 - Jd. Santa Lucia - Fone/Fax 4748-4911 - 4748-6477

Rua Tiradentes nº 79 – Centro – Suzano – SP (11) 4748-8003 – 4759-1687

- b) Contratar os jovens na condição de aprendizes, obedecendo à legislação específica, especialmente a CLT e com remuneração individual equivalente ao salário mínimo hora trabalhada;
- c) Pagar pontualmente todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da vinculação empregatícia dos aprendizes utilizados por força deste convênio;

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Financeiros

1. Para viabilizar a execução deste convênio, a CONVENIADA compromete-se a repassar mensalmente, à CONVENENTE, os recursos financeiros abaixo:

- § 1º - Os valores necessários ao pagamento da folha salarial dos jovens incluindo os salários, férias gozadas e 13º salário, bem como o pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias em caso de afastamento por acidente de trabalho ou doença;
- § 2º - O valor dos encargos sociais (F.G.T. S: 2,0% e PIS: 1%);
- § 3º - Os custos de uma possível rescisão contratual;
- § 4º - Contribuição à Entidade de 20 % (Salário Mínimo Federal), incidente sobre salários, férias e 13º salário.

- a) Os repasses serão efetuados até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação, pela CONVENENTE, dos respectivos recibos, acompanhados de demonstrativos das despesas.
 - b) Efetuar a quitação dos valores citados nos parágrafos anteriores até o 1º dia útil de cada mês ou do vencimento do boleto, para que o pagamento possa ser repassado ao aprendiz até o 5º dia útil de cada mês, em conformidade com art.459, parágrafo primeiro da CLT. Após vencimento serão acrescidos 2% ao valor original do boleto a título de multa, correção monetária e juros de 1% ao mês.
 - c) Caso o atraso do pagamento do boleto seja superior a 30 dias, o aprendiz será imediatamente retirado da empresa conveniada, arcando esta com o pagamento de todas as despesas e encargos daí decorrentes referente a rescisão do aprendiz, bem como a multa do artigo 479 da CLT.
2. Os salários dos aprendizes serão reajustados ou atualizados exclusivamente nos limites fixados em Lei reguladora da política salarial, fixada pelo Governo Federal, estando a CONVENIADA, portanto, desobrigada de qualquer reembolso de despesas salariais que exceda os limites ora estabelecidos.
 3. A CONVENENTE obriga-se a manter em dia suas obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos jovens beneficiários deste Convênio, bem como a comprovar esta situação junto à Empresa, sempre que solicitado.

Guarda Mirim de Suzano

www.gmsuzano.org.br

Rua Shimpei Sayama nº 304 - Jd. Santa Lucia - Fone/Fax 4748-4911 - 4748-6477

Rua Tiradentes nº 79 – Centro – Suzano – SP (11) 4748-8003 – 4759-1687

4. Conforme estabelecido em Convenção Coletiva Sindical Anual, todos os jovens aprendizes serão contemplados com convênio básico odontológico do sindicato, que será cobrado em fatura, sendo reajustado anualmente, no caso das empresas que oferecem o convênio estão isentas da obrigatoriedade junto ao sindicato.

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações Trabalhistas

1. Os jovens beneficiários deste Convênio não têm vínculo empregatício com a CONVENIADA, sob qualquer pretexto, e sim com a CONVENENTE, ficando a cargo desta a total responsabilidade no tocante ao pleno cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis aos respectivos contratos de trabalho;
2. Caso a CONVENIADA, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente, em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de emprego de que trata
3. Esta cláusula, a CONVENENTE, obriga-se a responder pronta e pessoalmente perante tais reivindicações, arcando diretamente com todos os ônus daí resultantes, salvos nos casos de:
 - § 1º - Falta ou atraso dos repasses das verbas previstas na Cláusula Quarta deste contrato;
 - § 2º - Excesso da jornada de trabalho prevista no item 2 da Cláusula Segunda deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – Vigência

A vigência deste contrato deve ser de 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente, por iguais períodos. Em caso de manifestação contrária, deverá ser feito por escrito com antecedência de 30 dias. Após anuência das partes, torna-se sem efeitos contratos anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Rescisão

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente convênio independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelos prejuízos porventura ocasionados.

CLÁUSULA OITAVA – Denúncia

Tanto a CONVENIADA quanto a CONVENENTE, poderão extinguir unilateralmente o presente Convênio quando bem lhes convier, independentemente de justo motivo, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito, de pelo menos 60 (sessenta) dias, comprovadamente entregue à outra parte.

CLÁUSULA NONA – Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Suzano como competente para dirimir eventuais controvérsias surgidas em decorrência do presente convênio.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente Convênio **em 02 (duas) vias de igual teor** e forma e assinadas por seus representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Proteção de dados

Para fins de comunicação, além dos meios físicos, fica reconhecida a validade dos meios eletrônicos, desde que as mensagens de dados sejam enviadas ao correio eletrônico normalmente utilizado para as comunicações entre as Partes, sendo que nos moldes da **Lei Geral de Proteção de Dados**, expressa o APRENDIZ ao assinar o presente, consentimento na manutenção, compartilhamento e futura eliminação dos dados pessoais coletados, podendo a qualquer tempo expressar sua vontade no que se refere à sua condição de titular dos dados.

Suzano, 01 de Março de 2023.

Assinado eletronicamente por:
José Jorge Urpia
CPF: 123.126.815-87
Data: 24/02/2023 10:56:32 -03:00

MUNDO DIGITAL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

GUARDA MIRIM DE Assinado de forma digital por
GUARDA MIRIM DE
SUZANO:49908650 SUZANO:49908650000129
000129 Dados: 2023.02.24 09:19:52
+03'00'

Guarda Mirim de Suzano

Testemunha: _____

Testemunha: _____

RG: _____

RG: _____

Guarda Mirim de Suzano

www.gmsuzano.org.br

Rua Shimpei Sayama nº 304 - Jd. Santa Lucia - Fone/Fax 4748-4911 - 4748-6477
Rua Tiradentes nº 79 – Centro – Suzano – SP (11) 4748-8003 – 4759-1687



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Y4A3E-DURQV-YEQC7-LHGGJ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ EDUARDO RAFFOUL (CPF 917.106.698-53) - GUARDA MIRIM DE SUZANO (CNPJ 49.908.650/0001-29) em 24/02/2023 09:19 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ José Jorge Urpia (CPF 123.126.815-87) em 24/02/2023 10:56 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.0.156.149	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br (Verificado)
Login	
kuYiyBvVbkjL5FTKb6lHykrm4QL3MDCo8lJyUfvNWCU=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/Y4A3E-DURQV-YEQC7-LHGGJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>